



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.356/2022 – Em 07 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal da Estância de Cananéia, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal e considerando o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.345/2020, de 23 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal da Estância de Cananéia criado pela Lei Municipal nº 2.345/2020, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações realizadas no âmbito das políticas públicas de proteção e bem-estar animal em Cananéia.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal identifica-se, também, pela sigla COMBEA CANANÉIA, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do COMBEA CANANÉIA:

I – atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

II – atuar na conscientização da população sobre a necessidade de adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais;

III – atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.356/2022)

IV – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

V – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VI – colaborar e participar dos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII – apoiar ações de conservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, e áreas especialmente protegidas;

VIII – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à Sociedade Civil, a defesa e proteção dos animais;

IX – propor, quando necessário, alterações na legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização animal, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

X – manifestar-se quando da elaboração, alteração e revogação de legislação municipal pertinente ao tema “Bem-Estar e Proteção Animal”;

XI – realizar campanhas:

a) De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) De adoção de animais;

c) De registro de cães e gatos;

d) De vacinação de animais;

e) Para controle reprodutivo de cães e gatos;

f) Contra o abandono animal;

g) De conscientização contra o atropelamento de animais;

h) Apoiar e monitorar ações de resgate, recuperação, reabilitação e recolocação de animais domésticos e silvestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.356/2022)

XII – realizar esforços junto a outras esferas públicas a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção animal.

XIII – estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados visando o fortalecimento das ações relativas à proteção animal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é composto por 08 (oito) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes das Instituições Públicas Federais e/ou Estaduais e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, a contar da data da sua instalação, documentada em ata.

§ 2º O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 3º O número de representantes da Sociedade Civil é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos membros da Sociedade Civil, é vedada a escolha de representantes que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

§ 4º Os representantes têm o direito de serem reconduzidos aos respectivos cargos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Cananéia será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

- I** – ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho;
- II** – todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão se manifestar;
- III** – a fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do COMBEA;
- IV** – os eleitores são todos os Membros Titulares do Conselho presentes à reunião;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.356/2022)

Art. 7º Nas sessões plenárias, os membros titulares do COMBEA, terão direito a voz e voto.

§ 1º No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do COMBEA CANANÉIA serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 2º Em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato.

§ 3º Ocorrendo a exoneração de membros do COMBEA, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los.

Art. 8º São competências da Mesa Diretora:

I – coordenar a preparação das reuniões plenárias do COMBEA;

II – criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III – encaminhar via Secretaria, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV – encaminhar, para análise de comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I – representar o Conselho junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II – coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III – orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do Conselho;

IV – convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho.

Art. 10. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.356/2022)

Art. 11. São atribuições do 1º Secretário do Conselho:

I – colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho em todos os assuntos conforme solicitação;

II – dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do COMBEA;

III – acompanhar e avaliar o andamento das Comissões formadas pelo COMBEA CANANÉIA;

IV – proceder à elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do COMBEA CANANÉIA.

V – encaminhar as convocações aos membros do COMBEA;

Art. 12. É atribuição do 2º Secretário do Conselho, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 13. O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico e estrutura administrativa.

Art. 14. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo único. O COMBEA, através de sua Presidência, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 15. O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.

§ 1º O Plenário do COMBEA é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro.

§ 2º As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e em segunda convocação com a tolerância de 15 minutos em relação à primeira convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

com a presença de metade mais um dos seus integrantes e deliberação por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes do COMBEA, com a sua respectiva pauta, por correspondência específica e/ou usando os meios eletrônicos disponíveis;

§ 4º As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstendo-se de efetuar manifestações.

Art. 16. As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de até 02 (duas) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Art. 17. O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no COMBEA em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, será desligado do COMBEA;

§ 1º As faltas deverão ser justificadas formalmente com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão seguinte.

§ 2º Não havendo sessão por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18. Os membros do COMBEA poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou membros da sociedade civil para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades, profissionais ou membros da sociedade civil convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário.

Art. 19. Para melhor desempenho de suas atividades, o COMBEA instalará, quando se fizer necessário, Comissões Temáticas constituídas por membros dos Conselhos.

§ 1º A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecidos em resolução do Conselho.

§ 2º Na criação das Comissões Temáticas, a sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências.

§ 3º As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.

§ 4º As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.356/2022)

§ 5º Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador e relator.

§ 6º O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

§ 7º O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho.

Art. 20. O Conselho poderá propor a criação de Comissões Temáticas Intersetoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde e proteção animal cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Departamento de Saúde.

CAPÍTULO V
DOS TRABALHOS

Art. 21. As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes:

I – expediente:

- a) apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;
- b) leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior;
- c) comunicação dos conselheiros.

II – ordem do dia: destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta;

III – assuntos diversos: discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art. 22. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretários e Conselheiros presentes.

Art. 23. As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, o plenário, por solicitação de um de seus membros, priorizar qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas durante a discussão para a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 24. O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.356/2022)

I – qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na próxima sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior;

II – cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 03 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto, podendo-lhe ser concedido direito à réplica e tréplica, caso seja necessário. O relator poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;

III – encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 25. Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

I – a votação será a descoberto em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário;

II – qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto;

III – se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples;

IV – o Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

Art. 26. É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde e proteção animal ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do COMBEA.

Art. 27. Do que se passar na sessão, o 1º secretário, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

I – a natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito a circunstância de haver ou não justificado sua ausência;

II – a discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

III – o expediente;

IV – o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

V – na íntegra, as declarações de voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.356/2022)

VI – por extenso, todas as propostas.

Art. 28. As decisões do Conselho serão de conhecimento público, através do site oficial da Prefeitura e mural físico no COBEMA.

Art. 29. As deliberações do COMBEA serão operacionalizadas pela mesa diretora;

Parágrafo único. O COMBEA terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 30. O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e Secretário do COMBEA.

Art. 31. O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do COMBEA em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 33. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do COMBEA.

Art. 34. Este regimento, aprovado pelo plenário do COMBEA, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 07 de fevereiro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal